**MENSAGEM DE VETO**

Excelentíssimos Senhores(as)

Vereadores(as) da Câmara Municipal de Sorriso,

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no § 1º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, decido VETAR integralmente o **Projeto de Lei Complementar n.º 14/2017**, de autoria do Poder Legislativo, o qual *“Altera a alínea “d” do inciso II do Artigo 29 da Lei Complementar n0 108/2009, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo, e revoga a Lei Complementar n0 178/2013, e dá outras providências”.*

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

Em que pese a louvável iniciativa dos nobres vereadores, em buscar no projeto em pauta regulamentar a o comércio varejista de GLP (gás liquefeito de petróleo), possibilitando o aumento no armazenamento de referido produto no município, resolvo pelo veto total ao referido Projeto de Lei, em razão de ser **inconstitucional e ilegal, bem como por não respeitar o disposto nas NORMAS DA ABNT, em específico na NBR 15514, e assim ao interesse público**, pelas razões a seguir expostas:

**DAS NORMAS DA ABNT – NBR 15514**

Ao analisar o autógrafo de lei complementar nº 14/2017, observo, de imediato, a sua inconstitucionalidade.

Dessa forma, o art. 170 da Constituição Federal dispõe o seguinte:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

**V - defesa do consumidor;**

Além disso, o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 4º, *in verbis:*

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

**d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.**

**Dessa forma, é explícito que o Autógrafo de Lei Complementar nº 14/2017, aonde altera a alínea ‘d’ do inciso II do Artigo 29 da Lei Complementar nº 108/2009 referente ao limite de armazenamento de GLP do comércio varejista atenta contra a incolumidade pública, uma vez que põe em risco a garantia de integridade e segurança social, a qual o poder público é responsável frente à sociedade.**

Sob outro enfoque, a mesma desrespeita também os critérios de segurança propostos pela Norma Brasileira ABNT NBR 15514, o que não pode ser admitido.

Diante disso, o veto é medida que se impõe.

Dessa forma, o Autógrafo de Lei deve ser vetado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade.

Diante do exposto, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade quanto a incolumidade pública, decido vetar o Autógrafo de Lei n.º 14/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, MT.

Em, 14 de setembro de 2017.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Sorriso/MT, 14 de setembro de 2017.

**Assunto: Encaminha Mensagem de Veto ao Autógrafo de Lei n.º 014/2017 de autoria do Poder Legislativo.**

Prezado Presidente,

Encaminho a **Mensagem de Veto ao Autógrafo de Lei n.º 014/2017 de autoria do Poder Legislativo***,* a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

*Exmo. Sr.*

#### Fábio Gavasso

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*

#### NESTA